

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 245/92

de 26 de Março

O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 487/89, de 30 de Junho, pelo Despacho Normativo n.º 43/90, publicado no *Diário da República*, de 29 de Junho de 1990, e pela Portaria n.º 439/91, de 28 de Maio, apresenta na carreira de técnico-adjunto le serviço social, inserida no grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, uma distribuição de lugares que impossibilita qualquer promoção incentivadora ao pessoal nela inserido, o que é agravado por se tratar de uma carreira residual, cujos lugares são a extinguir quando vagarem.

Assim, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, constante do mapa anexo à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 487/89, de 30 de Junho, pelo Despacho Normativo n.º 43/90, publicado no *Diário da República*, de 29 de Junho de 1990, e pela Portaria n.º 439/91, de 28 de Maio, seja alterado conforme o mapa anexo.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 245/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal técnico-profissional	Serviço social...	Técnico-adjunto de serviço social (a).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe	(b) 2 (b) 3 (b) 4 (c) 1	(d)

(a) Em qualquer momento não podem existir mais de seis lugares providos na carreira.

(b) Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

(d) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

Portaria n.º 246/92

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 144/91, de 18 de Fevereiro, foram criados no Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo os Serviços Locais de Segurança Social de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações

introduzidas pelas Portarias n.ºs 487/89, de 30 de Junho, e 439/91, de 28 de Maio, e pelo Despacho Normativo n.º 43/90, é alargado do número de lugares correspondentes, conforme o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A integração do mesmo pessoal no quadro do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo é, para todos os efeitos, reportada à data da criação dos supramencionados serviços locais.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 246/92

Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8 39 12